Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Vinicius

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15/03/2010-17:25-000098-1/2

**MENSAGEM Nº 035/2010**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis, incluso Projeto de Lei que visa a alterar dispositivos na Lei nº 1.384, de 02 de outubro de 1995.

O objetivo de tais adequações é atender as recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, efetuada através do Ofício nº 142/2009 – CIB/PR, que estabelece prazo para referidas adaptações até 1º de maio do corrente ano, em conformidade com a Resolução nº 237/2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

O CNAS orienta para que as leis que dispõem sobre a criação dos conselhos municipais de assistência social não descrevam quais as entidades que comporão os referidos conselhos mas somente limite o número, uma vez que as entidades serão definidas por ocasião das conferencias municipais.

Importante considerar que a Lei que ora se busca alterar, já possui quase 15 anos, necessitando de algumas adequações, as quais são fundamentais para que o andamento do Conselho não fique em desconformidade com o estabelecido.

Em razão disso, apresentamos o anexo Projeto de Lei e rogamos pela compreensão dos nobres membros do Parlamento Municipal, para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº** 47/2010

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social **e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.**

**Art. 1.º** Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 02 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo do Município, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Inciso I – Os 8 (oito) representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) entidades de trabalhadores do setor.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR**
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Of.04/2010 Pato Branco, 19 de Abril de 2010.

A **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** através de seu presidente, vem solicitar a Vossa Senhoria saber qual foi o procedimento usado para a retirada da União de Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, do Conselho de Assistência Social, uma vez que não fomos informados sobre a retirada deste conselho, e gostaríamos de continuar fazendo parte deste conselho.

Atenciosamente,

**VALDIR ZANMARIA**
Presidente da União

**ILMO. SR.**
**CLAUDEMIR ZANCO**
**VEREADOR MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**NESTA**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Abr-2010-16:10-006555-1/1

Aprovado
P.L. 47/2010

Camara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

*CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*
*a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270*
*Fone: (0**46) 3225-5544*
*Pato Branco - Paraná*
*email:* asocial@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 006/2010

Pato Branco, 08 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 129/2010, atendendo a Vossa solicitação, segue cópia da Ata da VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia 26 de junho de 2009, conforme anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**EXMO. SR.**
**LAURINDO CESA**
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR**

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Ofício nº 129/2010**

**Pato Branco, 6 de abril de 2010.**

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, c**onsiderando que encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o projeto de lei nº 47/2010, que altera dispositivos da Lei nº 1384, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3224, de 2 de setembro de 2009, solicita cópia da Ata da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no ano de 2009, para análise.

Atenciosamente.

**Laurindo Cesa**
Presidente

Senhora **Neuza Amadori Viganó**
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Pato Branco – Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ata da VIII Conferência Municipal de Assistência Social

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove, nas dependências do auditório da Câmara Municipal de Pato Branco-PR, realizou-se a VIII Conferência Municipal de Assistência Social tendo como tema: "Participação e Controle Social no Sistema Único da Assistência Social (SUAS)". Após o credenciamento e inscrição dos delegados, às oito horas e trinta minutos, foi dado abertura ao evento, sob a fala do Mestre de Cerimônia, Sr. Edegar Luiz Del Sent, que após cumprimentar os presentes, apresentou o tema, falou sobre os objetivos da Conferência e fez a leitura da programação, bem como do cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o evento. Na seqüência, foram convidados a compor a mesa de honra, o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Roberto Viganó; o representante do Poder Legislativo municipal, o Vereador Vilmar Maccari; a Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Neuza Amadori Viganó; o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Chioquetta; a representante da Secretaria Municipal de Educação, Prof.ª Elaine Andolhe; a chefe da SETP - Secretaria de Emprego, Trabalho e Promoção Social, unidade de Pato Branco, Sra. Luciane Favin; a representante do Projeto Tecendo Vidas, Sra. Elizandra Silvestre. Em seguida, os presentes foram convidados a se posicionarem para e entoação do hino nacional, seguindo-se oração e bênção, proclamada pelo representante da ASPEP - Associação dos Pastores de Pato Branco, o Pastor Marcos Campos e pelo representante dos Movimentos de Igrejas Católicas do município, Frei Nelson Rabello. Após a oração, foi aberto espaço para o pronunciamento do Secretário de Saúde, Sr. Valmir Chioquetta, a fim de que o mesmo pudesse repassar aos presentes algumas informações acerca da nova problemática hoje presente na região: o vírus H1N1, também conhecido como vírus da "gripe suína". Valmir abordou aspectos como: sintomatologia e prevenção, ressaltando que a Secretaria de Saúde encontra-se a disposição de todos para a realização de exames e para o fornecimento de medicamentos em caso de necessidade. Em seguida, convidado a fazer uso da palavra, o representante da Câmara Municipal, Sr. Vilmar Maccari, que após cumprimentar os presentes, parabenizou a todos que de alguma forma colaboraram com a organização do evento, pelo qual, que segundo ele, surgirão novas idéias para o desenvolvimento social do município. Na seqüência, passou-se a palavra à Presidente do Conselho, Sra. Neuza Amadori Viganó, que cumprimentou os presentes e agradeceu a participação dos Conselheiros e demais representantes do governo e sociedade civil. Neuza

Câmara Mun de Palo Santo
Fls 7
Visto

comentou sobre as ações e programas em andamento no município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Na seqüência, com a palavra o Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, iniciou sua fala cumprimentando os presentes, em especial, à equipe da Secretaria de Ação Social pelo bom trabalho desenvolvido. Após os pronunciamentos, a mesa foi desfeita e os presentes foram agraciados com uma apresentação musical, feita pelos integrantes do Projeto "Orquestração" da Secretaria Municipal de Ação Social, através do Programa Federal Bolsa Família. Após apresentação cultural, procedeu-se à leitura do Regimento Interno pelo Mestre de Cerimônia, sendo o mesmo submetido à aprovação dos presentes, que o aprovaram por unanimidade. Após a aprovação do Regimento Interno, sob a fala da Presidente do Conselho, foi declarada aberta oficialmente a VIII Conferência Municipal de Assistência Social. Às nove horas e vinte minutos, foi convidada para a apresentação dos dados referentes ao questionário da pesquisa sobre o Perfil dos Usuários, a Assistente Social da Secretaria, Srta. Fernanda Merlo. A pesquisa em questão foi aplicada junto aos usuários / público alvo da Assistência Social, com perguntas relativas à idade, sexo, faixa salarial, equipamentos utilizados, programas e benefícios a que estão inseridos e sobre a atuação do Conselho, ocasião em que foram apresentadas as sugestões levantadas pelos usuários acerca da possibilidade de sua participação ativa nas reuniões. Ao término da apresentação dos dados, no horário das dez, foi concedido intervalo de vinte minutos, ocasião em que os presentes puderam apreciar o coffee brake e após o intervalo, foi convidada a fazer uso da palavra, a Assistente Social da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, Sra. Anuska de Sá Gudoski, fim de dar início à palestra do dia, sob os seguintes temas "Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social" e "Discussão do Projeto de Lei Federal nº 3.077/08". Antes do inicio da palestra, houve apresentação de um vídeo ilustrativo, através do qual pode-se observar aspectos inerentes à realidade social presente no Brasil nos dias atuais. Em seguida, a palestrante iniciou sua fala, abordando os principais conceitos acerca do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, suas atribuições, legislação, em especial, a lei de implementação, ainda sobre a implantação do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, das atribuições das Secretarias de Serviço Social, público alvo e dos níveis de atendimento. Anuska comentou sobre a importância da articulação das três esferas de governo e dos setores atuantes na esfera social; também falou sobre a importância do Conselho na fiscalização da execução das políticas públicas, na importância do seu papel na aprovação de projetos sociais, da elaboração de projetos de lei, por meio da

realização de Conferências, nas quais os agentes têm a chance de apresentarem e debaterem as suas propostas. Para melhor exposição do assunto, a palestrante contou com o auxílio de retroprojetor. No decorrer da explanação, foram abordados aspectos históricos do Serviço Social no Brasil, os principais fundamentos ideológicos e as principais mudanças ocorridas após a Constituição de 1988, pela qual muitos direitos sociais foram concretizados e onde o caráter descentralizador e participativo tornou-se o foco do Sistema Único da Assistência Social. Também foram apresentados os eixos estruturantes do SUAS e os sistemas de controle social; o Projeto de Lei nº 3077/08, que, dentre outros critérios, estabelece regras para a gestão, controle, monitoramento e avaliação da política de assistência social e o provimento de infra-estrutura (recursos materiais, humanos e financeiros) para o funcionamento dos Conselhos. Após a palestra, Anuska agradeceu a atenção de todos, abrindo na seqüência, espaço para questionamentos. Às onze horas e trinta minutos, deram-se por encerrados os trabalhos do período da manhã e às treze horas e trinta minutos os mesmos foram retomados. À frente foi convidado o grupo de facilitadores, composto por quatro Assistentes Sociais: Anuska de Sá Gudoski, Marines Balbinotti, Fernanda Merlo e Márcia Helena Granzotto, onde cada qual ficou responsável por um eixo temático a ser debatido em grupos de trabalho distintos. Os Eixos compunham-se dos seguintes subtemas: Eixo I – Processo Histórico da Participação Popular no País; Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social e Conselhos de Assistência Social e o SUAS. Eixo II – Os Usuários e seu Lugar Político no SUAS e os Trabalhadores do SUAS em Relação ao Protagonismo dos Usuários. Eixo III – Democratização da Gestão do SUAS e Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS. Eixo IV – Bases para a Garantia do Financiamento da Assistência. Em seguida, formaram-se os grupos a fim de que fosse dado início aos debates, aos quais foi reservado o tempo de uma hora e trinta minutos. Os debates têm o propósito de discutir os avanços dentro de cada eixo ou subtema apresentado e a oportunidade de sugerir propostas inerentes ao eixo debatido. Durante o debate, houve a apresentação das propostas elencadas na VII Conferência Municipal de Assistência Social em dois mil e sete, onde aos interessados seria disponibilizada uma cópia do referido material. Ao término do debate, foi concedido intervalo de vinte minutos, ocasião em que os presentes foram agraciados com um coffee brake. Após o intervalo, procedeu-se a apresentação dos candidatos para a eleição dos Delegados que irão representar o município na VIII Conferência Regional de Assistência Social. Para representantes não-governamentais foram eleitos na condição de

titulares: Irmã Terezinha Bortolini, Assis Anhaia, Maria da Graça Cordeiro e Clemair Bertol. Na condição de suplentes foram eleitos Elizandra das Chagas Silvestre (1° suplente), Marizete da Rosa da Luz (2° suplente), Eliane Terres Portela (3° suplente) e Marilene Luci Souza (4° suplente). Na seqüência foram apresentados os candidatos a representantes governamentais, sendo eleitos na condição de titulares: Sandra Borba, Silvana Aparecida de Oliveira, Edegar Luiz Del Sent e Zenilda Cordeiro Andreguette. Na condição de suplentes foram eleitos Ivone Derkoski, Zélia Marcondes e André Brugnorotto. Após a eleição dos Delegados, iniciou-se a apresentação das propostas em plenária com a respectiva votação das diretrizes. A título de ressalva, todos os presentes têm direito ao voto e das propostas aprovadas, as que forem selecionadas seguirão para a etapa regional e novamente submetidas à aprovação. Do Eixo I, três propostas foram apresentadas e aprovadas por maioria dos votos. Do Eixo II, cinco propostas foram apresentadas, das quais, quatro foram aprovadas; do Eixo III, cinco propostas foram apresentadas, sendo todas aprovadas pela maioria dos votos; do Eixo IV, quatro propostas foram apresentadas, sendo três delas aprovadas. Após apreciação e escolha das propostas, houve a apresentação e eleição das entidades não-governamentais inscritas no Conselho, as quais passarão a ter representatividade por meio de um membro titular e um suplente, pelos próximos dois anos, a partir da data de hoje. Foram eleitas pela maioria dos votos as seguintes entidades: SOS Vida, Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Grupo de Apoio à Mama – GAMA e Casa de Apoio Missão Vida Nova. Com a eleição das entidades, foram convidados a fazer o encerramento do evento, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Neuza Viganó, que agradeceram a presença e a participação de todos, dando oficialmente por encerrada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social. Nada mais havendo a tratar, eu, Leila Mara Klaus, Secretária Executiva do CMAS (Resolução 009/2008), lavrei e assino a presente Ata, que após lida e aprovada, segue anexa à lista de presença assinada por todos os participantes.

# Lista de Presença (26/06/2009)
# VIII Conferência Municipal de Assistência Social
# Pato Branco – Paraná

| | Nome | RG | Representação | | | Fone | E-mail | Credenciamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Org. / entida. | Gov. | Não Gov. | | | Delegado | Convidado | Observador |
| 01 | Lurdes de Souza | | " | | | 32244388 | | | X | |
| 02 | Clemerson C. Barbosa | | SAS. | | " | | | | X | |
| 03 | Kauine de Jesus. | | | | | 3225-5544. | | | | X |
| 04 | Elaine G. de Almeida | | | | | | | | | X |
| 05 | Elizandra Cardoso. | | | | | | | | | X |
| 06 | Ana Carla P. de Oliveira. | | | | | | | | | X |
| 07 | Helen L. N. Justino. | | | | | | | | | X |
| 08 | Sabrina Bissi | | | | | | | | | X |
| 09 | Fabiana Barbosa. | | | | | | | | | X |
| 10 | Luana M. de Souza. | | | | | | | | | X |
| 11 | Ivo Daggios. | | HORTO | X | | 3902-1302. | | | X. | |
| 12 | Fernando Terra. | | SOS. | | X | | | | X. | |
| 13 | ELIANE T. PEREIRA | | | | | | fmma@patobranco.org.br | | X | |
| 14 | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | |

# Lista de Presença (26/06/2009)
## VIII Conferência Municipal de Assistência Social
## Pato Branco – Paraná

| | Nome | RG | Representação | | | Fone | E-mail | Credenciamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Org. / entida. | Gov. | Não Gov. | | | Delegado | Convidado | Observador |
| 01 | Vilceli de Menezes | 1537854 | Militar | X | | 32255595 | | | X | |
| 02 | Sirlene Kopp | | CADS | | | 39021310 | | | X | |
| 03 | Zaulda P. G. dos Santos | 1336427 | | | | 3223-1892 | | | X | |
| 04 | Delly Telisa Wierzynski | 10.609-860-3 | SOS Vida | | | 3224-6888 | | | X | |
| 05 | Alzemiro L. Sampaio | 1.921.537-8 | B. Fam. | X | | 3225-4029 | | X | | |
| 06 | Angela marcante | 540311 | Idoso | | | 3224-3012 | | | | |
| 07 | Celes Lima e Alves | | Idoso | | | 32259981 | | | | |
| 08 | Edson Luiz Roloto | | SOS VIDA | | | 32256985 | | | | |
| 09 | Firmindo Brustolin | 718067 | VIDAM | | | | | | | |
| 10 | Tiago Eng - Selso | | SOS | | | | | | | |
| 11 | José Lopes Santos | 1.165867-2 | ASPED | | | 32253934 | | | | |
| 12 | Valmar Andrade | 30720748-1 | APMI | | X | 91115293 | LAJOLEMA@HOTMAIL | | X | |
| 13 | Rosalia Trasatti | 8699508-5 | PROCON | | | 8407-1613 | rosatti@hotmail.com | | | |
| 14 | Vanessa R. Jakubka | | | | | 3224-5933 | | | | |
| 15 | Flavio Jakubka | | | | | 3224-5933 | | | | |
| 16 | Teresa Bauchert | 9.739576-8 | ~~UNIDAS~~ UNIDAS | | X | 32257422 | | | X | |
| 17 | Fernanda Merlo | 4030624 | Acia Social | X | | 32255544 | nana.merlo@hotmail.com | | X | |
| 18 | Edegar L. Del Sent | 7.722368-0 | 11 | X | | 3225-5544 | Edegar2003@hotmail.com | | X | |
| 19 | Luciene Cattani | 13R2644507 | Secr. Educação | | | 32201560 | lucattani33@yahoo.com | | | |
| 20 | Maria de Sartori | | | X | | 32201561 | | | | |
| 21 | Rodrigo Rumi Ogila | | SOS | | | 99059354 | | | X | |
| 22 | Carlos P. Peres Paz | | SOS | | X | | | | X | |
| 23 | Aristides B. da Silva | | SOS | | X | | | | X | |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Viviane

# Lista de Presença (26/06/2009)
## VIII Conferência Municipal de Assistência Social
## Pato Branco – Paraná

| | Nome | RG | Representação | | | Fone | E-mail | Credenciamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Org. / entida. | Gov. | Não Gov. | | | Delegado | Convidado | Observador |
| 01 | Flavio Cesar Brinkmann | 3.698-581 | SOS | ✓ | | 9105-6933 | cesarbrinkmann@hotmail | | X | |
| 02 | Maria de L.M. Paramczak | 6.139870-8 | S.S. | | | 99726560 | | | X | |
| 03 | Odeir Arlindo | 6306.692-3 | PR | | " | 99719000 | assis@aprosun.com.br | | - | |
| 04 | Adriana Ribeiro | 10795696-4 | | | | 99780910 | Aday Ribeiro @hotmail.com | | | X |
| 05 | Cristina de Rodrigues | | Fundaban | | X | | | | | |
| 06 | Zenaide Goran | 5.188.510-8 | Fundaba | | X | 3224.2934 | | | | X |
| 07 | Franciele | | X | | X | X | | | | X |
| 08 | Edna F. Moreira | | X | | X | X | | | | X |
| 09 | Zenilda F. Pires | | X | | X | X | | | | X |
| 10 | Nathalia B. dos Santos | | X | | X | - | | | | - |
| 11 | Aline da Silva | | Fundaba | | X | - | | | | X |
| 12 | Francieli R. de Jesus | | Fundação | | X | 3224-2334 | | | | X |
| 13 | Rosimeri G. de Jesus | 3987971 | CMEI B. PLANALTO | | | 39021249 | adrealy@hotmail | | | X |
| 14 | Geliciria J.B. Kittel de Lima Moraes | 3956529 | CEINEE | X | | 32250511 | gel_reinee@hotmail | | X | |
| 15 | Elizangela C. Zuffo | 8073.152-3 | Fundação | X | | 3224-1412 | elizangela.zuffo@yahoo | | X | |
| 16 | Soraia de Lima | | | | | 88020335 | | | X | |
| 17 | Angela Benin | 7032596562 | C.T. | | X | 39021286 | | | X | |
| 18 | Tamyciely Pavan Mezzomo | 885 1368-1 | PATEP | | X | 32231115 | bihtamy@hotmail.com | X | | |
| 19 | Kamila Barbosa | 9224405-2 | UNIPAR | | X | 32245767 | | | | X |
| 20 | Tokamarcondes | 1.680.343-5 | Idoso Conselho | X | | 91080225 | Tokamarcondes@hotmail.com | 1 | | |
| 21 | Noris R. da Silva | 5.988.405-0 | 7.25 | X | | 3225.32.31 | noris_silva@hotmail.com | | X | |
| 22 | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | |

Prefeitura de Pato Branco
Fls. 13
Visto

# Lista de Presença (26/06/2009)
## VIII Conferência Municipal de Assistência Social
## Pato Branco – Paraná

| | Nome | RG | Representação | | | Fone | E-mail | Credenciamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Org. / entida. | Gov. | Não Gov. | | | Delegado | Convidado | Observador |
| 01 | Leila Dias | 6.502.309-1 | APAE | | X | (46)3224-4440 | leilladias@hotmail.com | | | X |
| 02 | Regiane Cantão da Silva | 9267520-3 | PAM | | | 46 9975-5554 | regiane.duo@gmail.com | | X | |
| 03 | Débora Costa | 84826286 | Adventista | | | (46) 32251605 | | | X | |
| 04 | Bernardete B. S. Cordeiro | 2.175.573-7 | COAS SMS | | | 3902-1311 | PREFEITURA@PATOBRANCO.PR.GOV.BR | | X | |
| 05 | Geisimara L. Witt | | Educação | | | 9915-7792 | Geisimara3@hotmail.com | | X | |
| 06 | SILVIO F. QUINZANO | 8.935.500.1 | SOS VIDA | | X | 9105-6933 | | | | X |
| 07 | Antonio Cezar Ribeiro | 471-455-1 | SOS. VIDA | | X | 9105 6933 | | | | X |
| 08 | Mª Ide Rocha Antunes | 1012305 | Apae | | X | 3224-4440 | apaepatobranco@yahoo.com | X | | |
| 09 | Eleandro Kluigston | 6487279-5 | CHEFE DA COELHO | | | 99021250 | eliniane20@yahoo.com.br | | X | |
| 10 | Jane K. P. Holmes | 5536724-0 | FADEP | | | 3220-3000 | jane@fadepbr | | X | |
| 11 | Jeruma M. Damasco | 1833390 | FADEP | | | 3220-3000 | financeiro@fadepbr | | X | |
| 12 | JOSÉ A. TAHOLSKI | 6.209.929-1 | A.F.M.T | | X | 9101-2628 | iotesp@hotmail.com | X | | |
| 13 | Fernando S. Ribeiro | 7.595.493-2 | S. Civil. | | | 8405-13-72 | | | | X |
| 14 | Silvia Francisco | 6 368 472-4 | EDUCAÇÃO | | | 9918-44-37 | SILVIAFRANCISCO@HOTMAIL | | | |
| 15 | Ana Paula Sonki | 2021388/4 | Funabem | | | 3224 3484 | anapaulasonki | X | X | X |
| 16 | Sandra Barba | 20290207 12 | CAS/SMS | X | | 91083555 | sandrabarba@hotmail.com | | | |
| 17 | Luiz Nocelgin | | APAE | | X | 3224-4440 | | | | X |
| 18 | Marlise Savian | 5.618.610-7 | ESC. PEQ PRINCIPE | | | 3902-1217 | psavian pb@hotmail.com | X | | |
| 19 | Silvana Santos | 44864866 | SUS. | | | 99782980 | mijosso@hotmail.com | X | | |
| 20 | Elaine C. Ruiz | 5202841-8 | CMEI Maria Augusta Zanatta. | | | | | | | |
| 21 | LEONIRA VIGANÓ TESSER | | SEC. AGRICULTURA | X | | 3220-1544 | | | X | |
| 22 | Jully Souza | | Cão Social | | | 9225554 | lulysouza43@yahoo.com.br. | | | |
| 23 | | | | | | | | | | |

Prefeitura de Pato Branco
14
Visto

# Lista de Presença (26/06/2009)
## VIII Conferência Municipal de Assistência Social
## Pato Branco – Paraná

| | Nome | RG | Representação | | | Fone | E-mail | Credenciamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Org. / entida. | Gov. | Não Gov. | | | Delegado | Convidado | Observador |
| 01 | Ferilda C. Andreguetto | | SMS | X | | 8823-73-36 | | X | | |
| 02 | Maria Cecília M.L. Fantin | 1-357.555-0 | CRP | | X | 9101-1147 | cecilia.fantin@uol.com.br | | X | |
| 03 | Vale Francisco Foz | | P.S.C. Pedro | | X | 3225 6000 | | | X | |
| 04 | Marizete da Rosa da Luz | 4.219.152-3 | APAE | | X | 3223-3535 | fenezia.mari@hot.com | X | X | |
| 05 | Ir. Mª Catarina | 4.227.529-9 | AFBA - PN Santuário de Fátima | X | | 3224-2537 | irmcatarina@hotmail.com. | | | |
| 06 | Ademar Jaino Bortol | 628.118 | SINE | | | 3224-7570 | ajbortol@yahoo.com | | X | |
| 07 | Gerardo Venâncio Junior | 5.238-878-3 | | | X | 9111-0283 | jrvenancio@yahoo.com.br | | | X |
| 08 | Silvana de Oliveira | 6.3719323 | SMS. | X | | 39021276 | servicosocial@pabobranco.pr.gov.br | X | | |
| 09 | André Luiz Bonacorso | 4.132.165 | Adesan | | X | 3225 5544 | | | X | |
| 10 | Suziane Favaro | | Ação Social | | X | 3225-5544 | | | | |
| 11 | Frei Nilson Kalels | | Paróquia | | | | | | | |
| 12 | ROBERTO VIGANÓ | | PREFEITO | X | | 3220-1544. | | X | | |
| 13 | Ana Elly P. Mezzomo | 03653556 | A. Social | X | | 3225-5544 | | X | | |
| 14 | [illegible] | 5485 05 | | | | 91180683 | ——— | | | |
| 15 | Ed. Iron Silvestre | | APAE | | X | 3224.4440. | | | | |
| 16 | Elisandra C. Silvestri | 7852867-2 | T. Unidos | GOV. | | 99162418 | | | X | |
| 17 | Mari Rosa | 5.096 339.3 | Sentinela | - | - | 91023443 | - | - | X | - |
| 18 | Lélia L. Rodrigues | | Sentinela | | | 8406 1363 | | | X | |
| 19 | Tatiane V. Destri | 3842125 | Sentinela | - | - | 91020375 | tati_destri@hotmail | | | |
| 20 | Valéria T. Rossoni | | Io Trabo | - | - | 91188 1969 | Valeria.rossoni@yahoo.com.br | | X | |
| 21 | Ellvelene Menotti | 2.284.815 | Ass. Cristo | | X | 32207100 | | | X | |
| 22 | Vanilde Zolin | | APAE | X | | 3224.4440 | | | | |
| 23 | Luiz Antonio Ferreira Jr | 5782420-4 | [illegible] | X | | 3225-1548 | LAFJUNIOR@PM.PR.GOV.BR | | X | |

Prefeitura Municipal de Pato Branco
15
Visto

# Lista de Presença (26/06/2009)
## VIII Conferência Municipal de Assistência Social
## Pato Branco – Paraná

| | Nome | RG | Representação | | | Fone | E-mail | Credenciamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Org. / entida. | Gov. | Não Gov. | | | Delegado | Convidado | Observador |
| 01 | CARMEN BRUSTOLIN PIASECKI | | CVNSG | | Não | 3224.2000 | Patinhasmeudancaoklotrail.com | | X | |
| 02 | ELIETE P SEMANZA | 338 928 28 | SSP | | X | 32250395 | ELIETE.SEMANZA@CAIXA.GOV.BR | | X | |
| 03 | Sonia Caramori | 2233708 | Escos | X | | 30252122 | | | X | |
| 04 | Ivone Derkoski | 6.238-010 1 | ESCOLA | | | 91036434 | IVONE DERKOSKI@HOTMAIL.com | | X | |
| 05 | Vanessa Pontichelli | 3619866-8 | PFPS | | | 84014987 | psico_mk@yahoo.com.br | | X | |
| 06 | ELAINE GUIOLHE | 3736.175-5 | CONSELHO BOLSA FAMILIA | X | | 99175014. | | | | |
| 07 | Sonia Barbieri | 3319610-5 | FÓRUM | X | | 801-6291 | SONIA-BARBIERI@HOTMAIL.com | | X | |
| 08 | VALDIR ZANMARIA | 1.250891 | UNIÃO BAR | X | X | 99724309 | VALDIRZANMARIA@YAHOO.com.br | | X | |
| 09 | Rodrigo José Correia | 7.723.452 | AÇÃO | X | | 9107-2376 | | | X | |
| 10 | Augustinho Palazzo | | Amavi | | X | 91078168 | | | X | |
| 11 | Noeli Tome | 9002023 | EUNAPIO | | X | NOEL TOME | NOELITOME@TERRA.COM.BR | X | | |
| 12 | [illegible] | 6283258017 | APAE | | X | 32424440 | [illegible] | | | |
| 13 | Ingrid Cristina Bernardo | 6.973.0850 | AÇÃO SOCIAL | | X | 99230059 | | | | |
| 14 | Ivone Elisa | | AÇÃO SOCIAL | | X | 91075503 | | | | |
| 15 | Clemair T. R. Bertol | 1579481-0 | GAMA | | X | 88070713 | Clemairb@YAHOO.com.br | | X | |
| 16 | Solange Silva | 7.132.203-9 | A Social | + | | 99212162 | solabue@hotmail.com | | + | |
| 17 | Leonilda Bonanzo | 1723014-2 | Usuário | | X | 99032166 | Ingrid | | X | |
| 18 | Maria Inês Balbinotti | 5247925 0 | A. Social | X | | 91023166 | Ines_balbinotti@hotmail.com | | X | |
| 19 | Iraci Bertato | 1394246 | SOS | | X | 3224 1952 | | | | |
| 20 | Nelso Battistello | | API | | X | 3224 5110 | | | | |
| 21 | Elaine dos Santos | 12026489-6 | ARTESAN. | | | 3224 1628 | | | X | |
| 22 | Olivia Casal Ponte | ~~3225 2018~~ | Pastoral | | | 3225 2018 | | | X | |
| 23 | Vania Lima | 6636.491-7 | APAE | | X | 32233533 | | | | |

Prefeitura de Pato Branco
Fls. 16
Viviane

# Lista de Presença (26/06/2009)
## VIII Conferência Municipal de Assistência Social
## Pato Branco – Paraná

| | Nome | RG | Representação | | | Fone | E-mail | Credenciamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Org. / entida. | Gov. | Não Gov. | | | Delegado | Convidado | Observador |
| 01 | Isabel Cristina Vigano | 5.767.570-5 | SMS | X | | 39021276 | | | X | |
| 02 | JEFFERSON [illegible] | 3.423.928-2 | MARC. | X | | 39021303 | | | X | |
| 03 | [illegible] | 1026851-6 | Pans- | X | | 32255544 | | | X | |
| 04 | VALMIR L. ANTONIETTA | 959.407 | SMS | X | | 39021276 | | | X | |
| 05 | Sherlisinha Bortolini | 276.926 | CVN | | X | 4632-20-1200 | | | X | |
| 06 | Diarnei Robba Gregoroski | 3969 260.6 | PR | | | 3224.3001 | | | X | |
| 07 | Jovanina Ribeiro | 10317918-0 | PR-Pessoa | X | | 39021285 | | | | |
| 08 | Kerly Richardi | 7.323.260.0 | P.P.S. | X | | 39021285 | | | X | |
| 09 | Rosangela M.B Mayer | | C. Social | X | | 3225-8442 | | | X | |
| 10 | Claudio Bovatti | 1193627-0 | 4-Tesal | X | | 32247570 | | | X | |
| 11 | Maria Helena da Silva | | Ac. Social | X | | 32241096 | | | X | |
| 12 | Marcos H. Granzotto | 3316394-0 | | X | | 39021285 | | | | |
| 13 | [illegible] | 679.863-2 | Federal | | X | 3224-1869 | | X | X | |
| 14 | | | | | | | | | | |
| 15 | Silvana Antoniolli | 023.065504-3 | APEDEFF | | X | 99117473 | | | X | |
| 16 | Maria Sclete Eichemann | | A. Social | X | | 88035706 | | | X | |
| 17 | [illegible] | 4166963-0 | Turismo | X | | 39021286 | | X | | |
| 18 | [illegible] | 5.335.535-5 | | | | | | | | |
| 19 | Luciane Favin | 5312434-3 | SETP | X | | 32251514 | | | X | |
| 20 | PAULO R. MILLMAN | 1712.130-4 | Saúde | X | | 39021500 | | | | |
| 21 | Marcos André Ribas | | APAE | | X | 3223.3533 | | | X | |
| 22 | [illegible] | | APAE | | X | 3223-3533 | | | X | |
| 23 | Marciano Silvestri | | APAE | | X | 3223-3535 | | | X | |

fls 17
Vinicius

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 5 / 4 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Abr-2010-14:46-000503-1/1

Exmo. Sr.
**Laurindo Cesa**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB, Valmir Tasca – DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Conselho Municipal de Assistência Social, solicitação da cópia da Ata da última Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no ano de 2009, para análise em razão do Projeto de Lei nº 47/2010, de 25 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei nº 1384, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3224, de 2 de setembro de 2009, que esta tramitando neste Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 05 de abril de 2010.

**Claudemir Zanco**
Vereador – PPS

**Arilde Brum Longhi**
Vereadora – PRB

**Valmir Tasca**
Vereador– DEM

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em sua reunião plenária de 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que confere o artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

**CONSIDERANDO**:

o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

a criação do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, para a elaboração de uma proposta de Plano de Acompanhamento do Funcionamento dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;

o acompanhamento das irregularidades e demandas recebidas pelo CNAS sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

as práticas e experiências bem sucedidas nos Conselhos de Assistência Social, a partir da promulgação da LOAS,

**RESOLVE**:

**Art.1º**. Definir diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

## DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.2º**. Com base na legislação existente, Conselho de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da LOAS:

I. o Conselho Nacional de Assistência Social;
II. os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
III. o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
IV. os Conselhos Municipais de Assistência Social.

## DA COMPETÊNCIA DOS

Fls. 19

## CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º**. Os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II. aprovar a Política Estadual, do Distrito Federal e Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;

XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º**. A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Vinicius

**Art. 5º**. O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

**Art. 6º**. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

**Art. 7º**. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

**Art. 8º**. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

## DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 9º.** O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

**Art. 10**. Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no
Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º. Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.

**Art. 11**. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
II. entidades e organizações de assistência social;
III. entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Art. 12.** Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como :

I. Assistência Social;
II. Saúde;
III. Educação;
IV. Trabalho e Emprego;
V. Fazenda;
VI. e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

## DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.13.** O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 14.** Os Conselhos têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 15.** Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1° A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2° A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 16.** Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

**Art. 17.** Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 18.** Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto ,deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

**Art. 19**. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV. racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
V. garantia da construção de uma política pública efetiva.

**Art. 20**. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho e, no que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento dos respectivos órgãos gestores.

## DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

**Art. 21**. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I. sejam assíduos às reuniões;
II. participem ativamente das atividades do Conselho;
III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII. colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
VIII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
IX. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
X. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
XI. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23

**Art. 22**. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo1° da referida Lei.

**Art. 23**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO IUNG**
Presidente do Conselho

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Vinicius



# LEI Nº 1384/1995

**DATA:** 2 de outubro de 1995.
**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

## CAPÍTULO I
## DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 1º -** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contribuitiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

**Art. 2º -** Para efeitos desta Lei considera-se instituição de assistência social:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

As instituições mencionadas no "caput" deste artigo deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**Art. 3º -** Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Vinicius



## CAPÍTULO II
## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º -** Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Pato Branco e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Art. 5º -** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

§ 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

**Art. 6º -** Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores a data da Conferência, sendo garantida a participação de 1 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência, mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

**Art. 7º -** Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número (seis), serão indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 8º -** Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a) avaliar a situação da assistência social no Município;

b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subseqüente ao de sua realização;

c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

e) aprovar seu Regimento Interno;

f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

**Art. 9º** - O Regimento Interno da Conferência municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO III
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SEÇÃO I
### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 10** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - seis (6) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;

b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE;

c) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;

d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) um representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco;

f) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco.

II - seis (6) representantes do Poder Público local, sendo:

a) dois representantes do Departamento de Educação;

b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco;

c) dois representantes do Departamento de Assuntos Comunitários.

§ 1º - O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Junto ao COMAS atuarão na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como, representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto



**Art. 12 -** Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os 6 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais ou da sociedade civil, respeitadas as disposições contidas no § 1º do artigo 11 desta Lei.

## SEÇÃO II
## DA COMPETÊNCIA

**Art. 13 -** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, às contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

## SEÇÃO III
## DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 14 -** O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

**Parágrafo único.** O cargo do 1º Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazendária do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15 -** O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido entre seus pares.

**Art. 16 -** As reuniões do Conselho Municipal de Assistência somente poderão ser realizadas com a presença mínima de ¾ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda a terceira convocações.

**Art. 17 -** O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 18 -** Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 19 -** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicos e precedidos de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 20 -** O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

**Art. 21 -** O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto



**Art. 22 -** O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

**Art. 23 -** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição e membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

## SEÇÃO IV
## DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 24 -** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 25 -** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Parágrafo único.** O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

**Art. 26 -** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutun", por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 27 -** Perderá o mandato, o Conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Vinicius



II - faltar a 03 (três) reuniões, consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 28 -** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 29 -** As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 30 -** Perderá o mandato, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 31 -** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência - FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 32 -** As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do exterior;

V - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VI - receitas de acordos e convênios;

VII - outras receitas;

VIII - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 33 -** Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 34 -** O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35 -** Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30 dias de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 5º.

**Art. 36 -** O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32



**Art. 37 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 1995.

**Delvino Longhi**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto



# LEI Nº 3.224, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995 e revoga as Leis nº 1.879, de 16 de novembro de 1999 e nº 2.041, de 9 de maio de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação da alínea "c" do artigo 8º, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

c) homologar os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;"

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 9º, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo de homologação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social."

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 11, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, sendo:

**I** – 8 (oito) representantes da sociedade civil, indicados pelas respectivas entidades e homologados na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

a) um representante da Associação Pato-branquense de Idosos;
b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE;
c) um representante da Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil – Casa de Apoio Missão Nova;
d) um representante da Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer – Gama – Grupo de Apoio à Mama;
e) um representante do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras – SOS Vida;
f) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
g) um representante da Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo;
h) um representante da Pastoral da Criança.

**II** – 8 (oito) representantes do Poder Público local, sendo:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto



a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
d) um representante do Governo Municipal;
e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento."

**Art. 4º** Altera a redação do artigo 12, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os 8 (oito) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes homologados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a presente lei."

**Art. 5º** Revoga o parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995.

**Art. 6º** Altera a redação do artigo 15, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado alternadamente por representante do poder público e por representante da sociedade civil, escolhidos entre seus pares, com mandato anual."

**Art. 7º** Altera a redação do artigo 24, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos pela presente lei, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 1.879, de 16 de novembro de 1999 e nº 2.041, de 9 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

35
Visto

*CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*
*Rua Iguaçu, 382 – Centro - CEP 85.501-270*
*Fone: (0**46) 3225-5544*
*Pato Branco - Paraná*
*email: asocial@patobranco.pr.gov.br*

Ofício nº 05/2010

Pato Branco, 08 de Março de 2010.

Prezado(a) Senhor (a)

Atendendo recomendações da Comissão Intergestora Bipartite através de ofício nº 142/2009 – CIB/PR com prazo de adequação até 01 de Maio de 2010, em conformidade com a resolução nº 237/2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, viemos por meio deste solicitar alteração da Lei nº 1.384/1995 referente à criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passando a redação do artigo 11 sendo a seguinte:

*Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo poder executivo do município, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.*

*Inciso I – Os 08 (oito) representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes seguimentos:*

*a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social*
*b) entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social*
*c) entidades de trabalhadores do setor*

Certos de sua atenção desde já agradecemos, e aproveitamos o ensejo para manifestarmos nossos votos de estima e apreço.

Noeli Tomé
Presidente do CMAS

**ILMO SENHOR**
**ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**PATO BRANCO - PR**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

# PARECER JURÍDICO
# PROJETO DE LEI Nº 47/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, que disõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e para revogar os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o objetivo de tais adequações é atender as recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, efetuada através do Ofício nº 142/2009 – CIB/PR, que estabelece prazo para referidas adaptações até 1º de maio do corrente ano, em conformidade com a Resolução nº 237/2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Informa ainda, que o CNAS orienta para que as leis que dispõem sobre a criação dos conselhos municipais de assistência social não descrevam quais as entidades que comporão os referidos conselhos, mas somente limite o número, uma vez que as entidades serão definidas por ocasião das conferências municipais.

É o breve relatório. Passamos a análise sob o ponto de vista jurídico.

Realmente, a Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, dispõe que a indicação dos representantes da sociedade civil que integrarão o conselho, se dará mediante eleição em foro próprio, tendo como candidatos: representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; entidades e organizações de assistência social e entidades de trabalhadores do setor. Já os representantes do governo no Conselho de Assistência social, devem fazer parte de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, tais como: assistência social; saúde; educação; trabalho e emprego, fazenda e outros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Segundo a proposta, o Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

A matéria atende as prescrições constantes da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

Por fim, cumpre salientar que a revogação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009, decorre da nova redação que se pretende dar ao artigo 11 da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, objeto da proposta constante do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de março de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 19/4/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
**Laurindo Cesa**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Abr-2010-15:30-00622-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB, Valmir Tasca – DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,,** requerem seja oficiado ao **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a presidente Sra. Noeli Teresinha Tomé,** solicitando informações sobre as alterações feitas na Lei 1.384/1995.

Conforme Ofício nº 04/2010, em anexo, recebido da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco/PR, solicitando o procedimento adotado para a retirada desta entidade do Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez que não foi consultada e gostariam de continuar participando do Conselho.

Justificamos que conforme a Lei nº3.224/2009, de 2 de setembro de 2009, consta que as entidades deveram ser nomeadas durante a Conferência, e observando a Ata enviada a esta Casa de Leis, apenas quatro entidades foram homologadas, as quais não faziam parte do Conselho.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de abril de 2010.

**Claudemir Zanco**
Vereador – PPS

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 39 Vinicius

# COMISSÃO: Justiça e Redação

## Parecer Projeto de Lei nº 47/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2010-15:10-00070-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 47/2010**, de 15 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei nº 1384, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3224, de 2 de setembro de 2009.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que o objetivo de tais adequações é atender as recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, efetuada através do Ofício nº 142/2009 – CIB/PR, que estabelece prazo para referidas adaptações. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo do Município, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 31de maio de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2010

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei n°47/2010, para o qual Executivo Municipal, busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei n°1387, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, e para revogar os artigos 3° e 4° da Lei n°3224, de 2 de setembro de 2009.

As leis que ora busca-se alterar necessitam algumas adequações, as quais são fundamentais para que o andamento do Conselho não fique em desconformidade com o estabelecido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. O qual, orienta que as leis que dispõem sobre a criação dos Conselhos Municipais de Assistência Social não descrevam quais as entidades comporão os referidos conselhos, mas somente limitem o número, uma vez que as entidades serão definidas por ocasião das Conferências Municipais.

Segundo a proposta desse projeto, o Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Em vista desta realidade, é forçoso admitir que, quaisquer preocupações com a função social podem e devem prevalecer. Essa mudança faz tornar mais abrangente a oportunidade de indicação dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho.

Por fim, cumpre salientar que a revogação dos artigos 3° e 4° da Lei n°3224, de 2 de setembro de 2009, decorre da nova redação que se pretende dar ao artigo 11 da Lei n°1384, de 2 de outubro de 1995, objeto da proposta constante do presente Projeto de Lei.

Por encontrar-se amparada legalmente e por ser de interesse de toda a comunidade, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de junho de 2010.

**Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator**

**Vilmar Maccari – PDT – Presidente**

**William Cezar Pollônio Machado - PMDB– Membro**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jun-2010-08:27-00716-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Vinicius

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2010-15:40-007458-1/1

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar dispositivos da Lei nº1.384, de 02 de Outubro de 1995, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e para revogar os artigos 3º e 4º da Lei nº3.224, de 02 de Setembro de 2009.

Observamos que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, e destacamos que a matéria aduzida atende as prescrições da Resolução nº237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

*É o parecer, SMJ.*
*Pato Branco, 09 de Julho de 2010.*

**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

**Nelson Bertani (PDT)**

Câmara Pato Branco Fls 42 Vinicius

# PROJETO DE LEI Nº 47/2010

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo do Município, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

I – Os 8 (oito) representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) entidades de trabalhadores do setor."

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4953 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 3.429 DE 10 DE AGOSTO DE /2010**

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo do Município, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

I – Os 8 (oito) representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) entidades de trabalhadores do setor."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de agosto de 2010.

**ROBERTO VIGANÓ**
**Prefeito Municipal**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Vinicius

**PROJETO DE LEI Nº 47/2010**

MENSAGEM Nº: 35/2010

RECEBIDA EM: 15 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 47/2010

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1384, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3224, de 2 de setembro de 2009.
(O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo do Município, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de março de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14 de junho de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de junho de 2010
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 342/2010

**Lei nº 3429, de 10 de agosto de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4953, do dia 12 de agosto de 2010